

265/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, através do presente encaminhamos resposta ao requerimento 225/2026..

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03C7-A028-6456-004C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 16/04/2026 11:56:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/03C7-A028-6456-004C>

Memorando 18- 8.057/2026

De: JULLI R. - SAF-DTF

Para: SEC-EXEC-AL - Assuntos Legislativos

Data: 16/04/2026 às 09:35:18

Setores envolvidos:

SAF, SAF-DTF, SDE, SEO, SPU, SPU-DDU-DA, SPU-DDU-DCBI, SEO-DE-SET, SAF-DC-EI, SEC-EXEC-AL

req.225-227-230

Resposta ao Requerimento nº 225/2026

Prezado Assessor,

Em atenção ao Requerimento nº 225/2026, que solicita informações técnicas e detalhadas para instrução do Projeto de Lei nº 47/2026, o qual trata da possível isenção de IPTU para imóveis residenciais em condições de infraestrutura urbana precária, cumpre apresentar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, destaca-se que, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 1/1998 (Código Tributário Municipal), o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado em zona urbana ou em área de expansão urbana.

Ademais, conforme dispõe o art. 69 do mesmo diploma legal, considera-se urbana não apenas a área dotada de melhoramentos públicos mínimos, mas também aquelas classificadas como de expansão urbana, loteamentos aprovados ou não, bem como áreas destinadas à habitação, comércio, indústria ou prestação de serviços, independentemente da presença cumulativa dos melhoramentos previstos.

Nesse contexto, a legislação municipal vigente autoriza a incidência do IPTU mesmo na ausência de determinados melhoramentos urbanos, não condicionando a cobrança do tributo à existência de pavimentação asfáltica ou de todos os requisitos elencados no art. 69, inciso I.

Quanto às informações específicas solicitadas:

1. Levantamento quantitativo e geográfico

O Setor de Fiscalização e Tributação informa que não dispõe, atualmente, de base de dados estruturada que permita identificar, de forma precisa e individualizada, os imóveis que não possuem determinados melhoramentos urbanos, especialmente pavimentação asfáltica, tampouco possibilita a segregação automatizada conforme os critérios propostos no requerimento.

2. Levantamento financeiro (impacto direto)

Em razão da inexistência de classificação específica dos imóveis conforme o nível de infraestrutura urbana, não é possível apurar, com exatidão, o montante da receita de IPTU vinculada exclusivamente aos imóveis que se enquadrariam nos critérios sugeridos pelo Projeto de Lei.

3. Projeção de valorização e arrecadação futura

O Município não dispõe, até o presente momento, de estudos técnicos consolidados que correlacionem diretamente a execução de obras de infraestrutura urbana com a valorização imobiliária e o consequente incremento da arrecadação de IPTU, nos moldes solicitados.

Por fim, ressalta-se que, atualmente, o IPTU é lançado e cobrado de todos os imóveis cadastrados como urbanos no Município, em conformidade com a legislação vigente, não havendo distinção baseada exclusivamente na existência de pavimentação asfáltica, até mesmo pela ausência de dados técnicos consolidados que permitam tal diferenciação.

Diante do exposto, verifica-se que eventual proposição legislativa que vise à concessão de isenção tributária com

base em critérios de infraestrutura urbana demandará, previamente, a estruturação de base de dados específica e estudos técnicos complementares, a fim de viabilizar sua adequada implementação e mensuração de impacto financeiro.

Atenciosamente,

—

Julli Rebonatto

Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização

Portaria nº. 111/2025

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer uso do mesmo, é proibido.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAFE-1210-034C-8F95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULLI REBONATTO (CPF 042.XXX.XXX-19) em 16/04/2026 09:35:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CAFE-1210-034C-8F95>